

CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 065/2020, DE 09/09/2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.077/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador CÍCERO DOS SANTOS SILVA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 065/2020, de 09/09/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja pretensão é dar nova redação ao inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 2.077/2019, majorando o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares ali previstos de 4%(quatro por cento) até o limite de 8%(oito por cento).

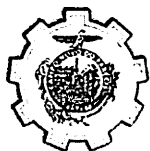
O Autor do projeto apresentou justificativa da pretensão na Mensagem Legislativa nº 068, de 09/09/2020(pág. 01).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme parecer de fls. 08/09, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, alegando não existir óbice legal ou constitucional.

2. MANIFESTAÇÃO E VOTO DO VEREADOR

RELATOR:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 08/09), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 11

Todavia, no mérito, após reunião desta Comissão e manifestação verbal da senhora Assessora Contábil da Câmara Municipal, apresento **EMENDA MODIFICATIVA** com o seguinte teor:

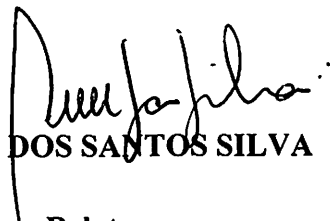
I. EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. O inciso II, do art. 5º da lei nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, mencionado no artigo 1º do Projeto de Lei nº 065/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

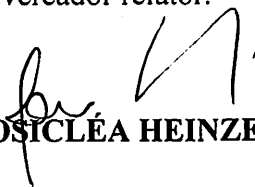
II – para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei;”

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2020.


CÍCERO DOS SANTOS SILVA
Presidente e Relator

3. VOTO DOS VEREADORES ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO(VICE-PRESIDENTE) E MILTON SOARES(MEMBRO):

I. Consoante dispõe o artigo 74, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, emito voto “**contrário**” à Emenda Modificativa e as conclusões apresentadas pelo ilustre vereador relator.


ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO
Vice-Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 12

II. Consoante dispõe o artigo 74, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, emito voto “favorável” à Emenda Modificativa e as conclusões apresentadas pelo ilustre vereador relator.

MILTON SOARES

Membro da Comissão

APROVADO	
☐ 1ª. Discussão	— / — / —
☐ 2ª. Discussão	— / — / —
☒ Discussão única	03 / 11 / 2020
Presidente	

4. PARECER DA COMISSÃO:

Considerando que o pronunciamento e a Emenda Modificativa apresentadas pelo Vereador Relator foram APROVADAS pela maioria dos membros desta Comissão, ou seja, por 02 votos a 01, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento consiste no pronunciamento do Relator, devendo o Projeto de Lei nº 060/2020 tramitar com a Emenda Modificativa ora apresentada, consoante dispõe o art. 74, caput, do Regimento Interno, verbis:

“Art. 74. As Comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.”

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CICERO DOS SANTOS SILVA - Presidente e Relator


ROSICLEIA HEINZEN COLOMBO - Vice-Presidente (Voto

vencido)


MILTON SOARES - Membro

LIDO	
NA SESSÃO DIA	
03 / 11 / 2020	